PROJETO DE LEI Nº 008/2010 PROJETO DE LEI N: 014/2010

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ABRE – AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO** nos termos da minuta representada pelo **ANEXO I** desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Prefeitura de
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

ABRE
AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO

Convênio de cooperação técnica Nº 7025/2010 que entre si celebram o(a) SÃO LOURENÇO DA MATA PREFEITURA e a ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO, para execução de estágios e colocação de estudantes, conforme programa de estágio curricular ou não.

O(a) **SÃO LOURENÇO DA MATA PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos, inscrito(a) no C.N.P.J. nº 11.251.832/0001-05 com sede à Dr. Araújo Sobrinho, s/n, bairro Centro na cidade de SAO LOURENCO DA MATA - PE, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Secretário(a) Administrativa, SEVERINA BRITO DE SOUZA, sob RG. nº 748344 e C.P.F. nº 07799918420, doravante designada **UNIDADE CONCEDENTE**; e a **ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO**, entidade de direito privado, inscrito no C.N.P.J. sob nº 07.000.898/0001-47, localizado na AVENIDA SAO PAULO, 172, bairro ZONA 01, na cidade de MARINGA - Paraná, neste ato representado por seu representante local **ABRE - RECIFE**, com sede à RUA OSWALDO CRUZ, 280 na cidade de RECIFE - Pernambuco, inscrito no C.N.P.J nº 05.891.131/0001-20, doravante designado **ABRE®**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto
O presente instrumento tem por finalidade e objeto possibilitar a cooperação técnica entre as partes no que se refere à realização de estágio a estudantes regularmente matriculados em Instituições de ensino médio e superior, que vem frequentando, efetivamente, o(s) curso(s) nos quais foram matriculados por meio da ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO.

Parágrafo Único - Como agente de integração, a ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO, atuará como organismo mediador integrando a **UNIDADE CONCEDENTE** as Instituições de Ensino e os estudantes, para a execução dos procedimentos necessários e legais, técnicos e administrativos, relacionados à concessão de estágios, de acordo com a Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas
O estágio obrigatório ou não, deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional, especialmente na(s) área(s) de concentração dos respectivos cursos, visando o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, em consonância com o currículo e horários escolares. Como instrumento de integração Instituição de Ensino-Unidade Concedente, o estágio tem como finalidade a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de estágio
A jornada a ser cumprida pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)** deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos financeiros

Caberá à **ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO**, pela prestação de serviços de seleção, encaminhamento e emissão do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de estagiários efetivamente aproveitados pela **UNIDADE CONCEDENTE**, o recebimento mensal de taxa administrativa correspondente a R$ 23,00 por cada estagiário ativo ao tempo do pagamento da bolsa, recebimento este através de seu representante local ABRE – RECIFE.

Parágrafo primeiro Caberá à **ABRE®** a emissão e disponibilização do boleto bancário ou fatura com vencimento para todo dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, referente à taxa administrativa pactuada entre a Unidade Concedente e a **ABRE®**.

Parágrafo segundo - O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta, parágrafo primeiro, implicará a cobrança de juros de 1% ao mês, acrescidos de multa de 2 % sobre o valor devido, além do imediato cancelamento do respectivo convênio, se esta inadimplência for superior a 60 (sessenta) dias e anotação do referido débito nos órgãos competentes.

Parágrafo terceiro - Fica vedado sob qualquer pretexto, o pagamento de taxa administrativa a terceiros, que não seja diretamente por meio de fatura do **ABRE®**, e tendo como favorecido o representante local da abre, ABRE - RECIFE.

Parágrafo quarto - O valor da taxa administrativa a ser paga por estagiário será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da ABRE®
Compete à **ABRE® - AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:
I. Obter, das instituições de ensino, informações sobre os requisitos para realização dos estágios, transmitindo-as à **UNIDADE CONCEDENTE**;
II. Firmar convênios com as instituições de ensino;
III. Recrutar e encaminhar à **UNIDADE CONCEDENTE**, os candidatos à vagas de estágio munidos da carta de apresentação;
IV. Analisar e discutir o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo (a) **ESTAGIÁRIO(A)** no local de estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
V. Encaminhar o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, munido(a) do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelas partes envolvidas: Unidade concedente, Estudante, Instituição de Ensino e Agente de Integração; VI. Providenciar mensalmente o pagamento de Seguro de Vida em favor do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.
VII. Disponibilizar semestralmente, via web ou de forma física, o relatório de acompanhamento de Estágio, a ser preenchido pela **UNIDADE CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações da UNIDADE CONCEDENTE
Compete à **UNIDADE CONCEDENTE**:
I. Informar periodicamente à **ABRE®** sobre as oportunidades de estágio especificando valor da bolsa, período, horário, data e local para encaminhamento do(a) estagiário(a) e principais funções a serem exercidas pelo(a) estagiário(a);
II. Garantir ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)** o cumprimento das exigências escolares, liberando quando solicitado pela instituição de ensino, ou necessidade específica para realização de provas;
III. Receber os estudantes encaminhados peia **ABRE®**, estabelecendo as condições para realização do estágio, e proporcionando ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)** experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
IV. Aceitar o credenciamento dos supervisores de estágio indicados pela Instituição de Ensino;
V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
VI. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural
VII. Garantir, mediante participação dos supervisores de estágio, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
VIII. Prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da

atividade do(a) **ESTAGIÁRIO(A)** que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela **ABRE®**;
IX. Informar à **ABRE®** eventuais modificações acordadas com o(a) estagiário(a), que necessitem alteração no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, bem como a interrupção, dispensa ou término do estágio.
X. Responder semestralmente, por meio do(a) supervisor(a) do estágio indicado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, a avaliação de estágio disponibilizada pela **ABRE®**.
XI. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar a ABRE termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho disponibilizados no software de gestão on line da ABRE;
XII. Conceder ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que o recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
XIII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da relação jurídica do estágio.
A realização do estágio curricular, por parte do(a) estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
I. Fica a critério exclusivo da **UNIDADE CONCEDENTE,** o estabelecimento do valor da Bolsa de Complementação Educacional ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)**, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio, e cujo pagamento será feito diretamente ao(à) estagiário(a), com base no total mensal de horas de efetivo estágio;
II. A importância referente à Bolsa de Complementação Educacional, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido, ou do desconto das horas não cumpridas pelo(a) estagiário(a);
III. **O(A) ESTAGIÁRIO(A)** deve estar segurado(a) contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela **ABRE®**, quando se tratar de estágio remunerado ou não, não cabendo responsabilidade à **UNIDADE CONCEDENTE** a esse título.

CLÁUSULA OITAVA - Termo de Compromisso de Estágio
Será firmado, com interveniência obrigatória da **ABRE®**, o TCE - Termo de Compromisso de Estágio que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **UNIDADE CONCEDENTE**, bem como os recursos financeiros destinados a suportar eventual concessão de Bolsa de Complementação Educacional, carga horária e descrição de suas principais funções como estagiário(a) atuando dentro da Unidade Concedente.

I. Tanto o estudante-estagiário, quanto a **ABRE®** ou a Unidade Concedente, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência por escrito.

CLÁUSULA NONA - Vigência
O presente instrumento vigorará pelo período de um ano, a contar da assinatura de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Denúncia
O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa.

I. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de um Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro
Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do

presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de SAO LOURENCO DA MATA - PE, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

RECIFE, _____ de _____ de 2010.

SÃO LOURENÇO DA MATA PREFEITURA
11.251.832/0001-05
SEVERINA BRITO DE SOUZA
Secretário(a) de Administração

ABRE - RECIFE
05.891.131/0001-20
RICARDO GOMES DE MATTOS DE MESQUITA
Diretor(a) Executivo(a)

ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO
07.000.898/0001-47
p.p RICARDO GOMES DE MATTOS DE MESQUITA